



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

## LEI Nº 571 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS CONSTANTES NO “CONJUNTO HABITACIONAL CANAS B”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica denominada de “Rua Jorge Domingues Quintas” a via pública criada e projetada sob o nº 01, cujo imóvel possui área total de 3.346,00 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados).

**Parágrafo Único** -A referida via pública possui as seguintes dimensões e confrontações: tem início no ponto localizado na Avenida Luiz Marton, antiga Estrada Municipal do Brejão com o sistema de lazer 01, deste segue em curva à direita com raio de 6,00m e desenvolvimento de 10,87m, confrontando com o sistema de lazer 01, segue em linha reta na distância de 104,50m, confrontando com o sistema de lazer 01 e lotes de 11 a 20 da quadra A, segue em linha reta na distância de 89,00m confrontando com o sistema de lazer 02, lotes de 05 a 08 da quadra B e sistema de lazer 03, segue em linha reta na distância de 105,00m confrontando com a Rua 03 e os lotes 11 à 20 da quadra C, segue em curva à direita com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, com o lote 11 da quadra C, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância 16,10m, confrontando com a Rua 04, deflete à esquerda em linha reta na distância de 335,24 com Rumo de 18°00'54"NW, confrontando com a gleba remanescente de propriedade de Terezinha Eunice Marton, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância 16,24m com Rumo de 58°10'30"SW confrontando com a Avenida Luiz Marton, antiga Estrada Municipal do Brejão, retornando ao ponto de partida, encerrando uma área de 3.346,00 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados).

**Art. 2º** -Fica denominada de “Rua José Raimundo Cestari” a via pública criada e projetada sob o nº. 02, cujo imóvel possui área total de 401,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** -A referida via pública possui as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no ponto localizado no sistema de lazer 02 com a Rua 01, deste segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o sistema de lazer 02, segue em linha reta na distância de 28,00m, confrontando com o sistema de lazer 02, segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o sistema de lazer 02, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 21,00m, confrontando com a Rua José Coelho de Abreu Filho, deflete à direita com curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o lote 10 da quadra A, segue em linha reta na distância de 28,00m confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra A, segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o lote 11 da quadra A, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 21,00m, confrontando com a Rua 01, retornando ao ponto de partida, encerrando uma área de 401,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

**Art. 3º** -Fica denominada de “Rua Wilson Quintas” a via pública criada e projetada sob o nº. 03, cujo imóvel possui área total de 401,51 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** -A referida via pública possui as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no ponto localizado do lote 20 da quadra C com a Rua 01, deste segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o lote 20 da quadra C, segue em linha reta na distância de 28,00m, confrontando com os lotes 20 e 21 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

quadra C, deste segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com lote 01 da quadra C, deflete à direita e segue em linha reta da distância de 21,00m, confrontando com a Rua José Coelho de Abreu Filho, deflete à direita com curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o sistema de lazer 03, segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m deflete à direita e segue em linha reta na distância de 21,00m, confrontando com a Rua 01, retornando ao ponto de partida, encerrando uma área de 401,51m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

**Art. 4º** -Fica denominada de "Rua José de Oliveira" a via pública criada e projetada sob o nº. 04, cujo imóvel possui área total de 506,17m<sup>2</sup> (quinhentos e seis metros e dezessete centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** -A referida via pública possui as seguintes dimensões e confrontações: Tem início no ponto localizado na divisa do terreno com a área institucional, deste segue em linha reta na distância de 44,08m confrontando com a área institucional e o sistema de lazer 04, segue em curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o sistema de lazer 04, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 18,93m, com Rumo de 18°00'54"SE, confrontando com a Rua José Coelho de Abreu Filho, deflete à direita com curva à esquerda com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,42m, confrontando com o lote 10 da quadra C, segue em linha reta na distância de 28,00m confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra C, segue em linha reta na distancia de 16,10m, confrontando com a Rua 01, deflete à direita e segue em linha reta na distancia de 9,99m com Rumo de 18°00'54"NW, confrontando com a gleba remanescente de propriedade de Terezinha Eunice Marton, retornando ao ponto de partida, encerrando uma área de 506,17m<sup>2</sup> (quinhentos e seis metros e dezessete centímetros quadrados).

**Art. 5º** - Faz parte integrante desta Lei os memoriais descritivos dos imóveis aqui denominados e o croqui das vias públicas que segue em anexo.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Dezembro de 2017.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE  
DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE**